DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2026 – UASG 929472

ASSUNTO: Impugnação e Impugnação Complementar ao Edital

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de impugnação e impugnação complementar apresentadas por **Paulo Frasson** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de exploração comercial de restaurante para fornecimento de refeições no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro.

Após análise dos argumentos apresentados e das manifestações técnicas constantes dos autos, passa-se à decisão.

Considerando a manifestação do Departamento de Aquisições, Licitações e Contratações, que examinou os pontos suscitados pelo impugnante e propôs o não acolhimento da impugnação, por entender que as questões apresentadas não comprometem a competitividade, a isonomia ou a formulação das propostas em extensão que imponha a retificação do instrumento convocatório;

Considerando a manifestação da Área Demandante, que apresentou os fundamentos técnicos relacionados às condições de execução, julgamento, medição e pagamento dos serviços, esclarecendo a operacionalização das exigências previstas no Termo de Referência e sua aderência às necessidades específicas do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro;

Considerando a manifestação do Departamento de Compliance, que concluiu pela improcedência dos questionamentos relacionados ao *Questionário de Due Diligence*, reconhecendo a compatibilidade das disposições editalícias com a Política de Relacionamento com Terceiros e com o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB;

Considerando que os pedidos de esclarecimento apresentados no curso do procedimento foram devidamente respondidos pelas áreas competentes e disponibilizados aos interessados, passando suas respostas a integrar o conjunto de informações vinculantes do certame para fins de interpretação e aplicação das disposições do Edital e de seus anexos;

Considerando que tais esclarecimentos possuem caráter explicativo e operacional, destinando-se a uniformizar a compreensão das regras previamente estabelecidas, sem introduzir alteração substancial nas condições de participação, no objeto ou nos critérios de julgamento capaz de comprometer a formulação das propostas;

Considerando que o procedimento licitatório deve ser orientado para a seleção da proposta mais vantajosa, preservando-se a competitividade, a isonomia, a

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

economicidade e a eficiência, não se mostrando proporcional determinar a republicação do instrumento convocatório quando as dúvidas suscitadas podem ser suficientemente solucionadas mediante os esclarecimentos já prestados e disponibilizados indistintamente aos interessados;

Considerando, ainda, a relevante **finalidade institucional da contratação**, destinada a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de alimentação prestados no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, serviço diretamente relacionado ao atendimento dos atletas, equipes, colaboradores e demais usuários da estrutura do CPB;

Considerando, portanto, que os pontos levantados foram submetidos às áreas técnicas competentes, cujas manifestações passam a integrar a fundamentação desta decisão;

DECIDO:

I – CONHECER da impugnação e da impugnação complementar apresentadas, por tempestivas;

II – NO MÉRITO, NÃO ACOLHER os pedidos formulados, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 97/2026 e seus anexos, observados, para todos os fins, os esclarecimentos e manifestações disponibilizados no âmbito do certame;

III – MANTER o regular prosseguimento do procedimento licitatório e a sessão pública designada para **13 de novembro de 2026, às 10h**; e

IV – DETERMINAR a divulgação desta decisão e das manifestações que a fundamentam pelos meios de publicidade do certame, assegurando-se a todos os interessados igualdade de acesso às informações e aos esclarecimentos prestados.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

PAULO VICTOR BARCHI LOSINSKAS

OAB/SP 306.109

AUTORIDADE COMPETENTE

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO